



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= **LEI Nº 1539** =

“Aprova Loteamento denominado ‘MORADA DO CYSNE’ neste Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “MORADA DO CYSNE”, no perímetro urbano desta Cidade e Comarca, de propriedade do SR. JOSÉ NICODEMUS CYSNE, para fins residenciais e comerciais.

Art. 2º - A rede de distribuição de água potável e meio-fio nas ruas e praças do aludido loteamento, correrão por conta do loteador e de acordo com as normas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - No sistema de esgotamento sanitário deverá ser executado os ramais secundários até a rede mestre, correndo as despesas à conta do loteador e, na ausência de sistema adequado e de acordo com a Lei Municipal nº 1.030, de 20 de maio de 1991, obriga-se ao loteador à construção de fossa sanitária subterrânea individual para cada lote.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido o escoamento de dejetos sanitários nos córregos e riachos que cortam a região do loteamento.

Art. 4º - O loteador se obriga a manter desimpedidas a todo o tempo as faixas sanitárias do terreno, necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.


Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a exigir do loteador, em defesa dos futuros adquirentes dos lotes, cronograma com duração máxima de 02 (dois) anos, acompanhado de instrumento de garantia de execução das obras de rede de distribuição de água potável.

Parágrafo Único - A queda do arruamento para facilitar a drenagem pluvial, bem como o alinhamento de todas as ruas e nivelamento de meio-fio correrão à conta do loteador.

Art. 6º - O não cumprimento da presente lei por parte do loteador, ensejará a intervenção do poder público municipal, com cassação do alvará e proibição de abertura de novo loteamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.


Pedro José da Costa
Prefeito Municipal